



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.801/11

CONTRATO N. 2011/043.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO REMANESCENTE  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A UNIRIO MANUTENÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO  
EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I  
E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *oito* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo Remanescente, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da formalização:

- a) da supressão de 4 vagas de encarregados de serviços e 13 vagas de serventes, com efeito financeiro a partir de 28/2/12, representando um decréscimo de aproximadamente 7,17% (sete inteiros vírgula dezessete centésimos por cento) ao valor mensal inicialmente contratado;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- b) da atualização dos salários das categorias, que tiveram reajustes entre 13% e 15,5%, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, bem como a revisão do item assistência médica e odontológica, com efeitos financeiros a partir de 1º/4/11;
- c) da atualização do valor unitário do auxílio-alimentação, que passou de R\$ 20,00 para R\$ 22,12, com efeitos financeiros a partir de 11/10/11, por decisão da Mesa-Diretora da CONTRATANTE.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/043.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO, DA REMUNERAÇÃO E DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

- a) 11/8/11 a 27/2/12

| DESCRIÇÃO                                    | QTDE. | SALÁRIO  |
|----------------------------------------------|-------|----------|
| Encarregado Geral                            | 1     | 4.205,45 |
| Encarregado Setorial                         | 1     | 2.313,86 |
| Encarregado de Serviço masculino             | 9     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço feminino              | 6     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço masculino do plenário | 1     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço feminino do plenário  | 1     | 1.658,14 |
| Almoxarife                                   | 2     | 1.243,61 |
| Servente masculino                           | 94    | 829,07   |
| Servente feminino                            | 122   | 829,07   |
| TOTAL                                        | 237   | -----    |

- b) 28/2/12 a 10/8/12

| DESCRIÇÃO                                    | QTDE. | SALÁRIO  |
|----------------------------------------------|-------|----------|
| Encarregado Geral                            | 1     | 4.205,45 |
| Encarregado Setorial                         | 1     | 2.313,86 |
| Encarregado de Serviço masculino             | 7     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço feminino              | 4     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço masculino do plenário | 1     | 1.658,14 |
| Encarregado de Serviço feminino do plenário  | 1     | 1.658,14 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Almoxarife         | 2   | 1.243,61 |
| Servente masculino | 94  | 829,07   |
| Servente feminino  | 109 | 829,07   |
| TOTAL              | 220 | -----    |

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/11, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência deste Contrato, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$7.408.376,18 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

/

H



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

a) De 11/8/11 a 10/10/11

**MONTANTE "A"**

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra .....       | R\$ 216.273,03 |
| 2. Encargos Sociais (54,11%) .....     | R\$ 117.025,34 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) ..... | R\$ 333.298,37 |

**MONTANTE "B"**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 4. Grupo 1 do Montante "B" .....          | R\$ 189.175,86 |
| - Auxílio alimentação .....               | R\$ 109.020,00 |
| - Auxílio transporte .....                | R\$ 27.709,61  |
| - Uniforme .....                          | R\$ 7.136,64   |
| - Materiais de consumo .....              | R\$ 41.300,56  |
| - Equipamentos .....                      | R\$ 3.020,76   |
| - Auxílio Funeral .....                   | R\$ 40,29      |
| - Assistência Médica e Odontológica ..... | R\$ 948,00     |

5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4) ..... R\$ 522.474,23

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%) ..... R\$ 76.803,71

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) ..... R\$ 599.277,94**

b) De 11/10/11 a 27/2/12

**MONTANTE "A"**

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra .....       | R\$ 216.273,03 |
| 2. Encargos Sociais (54,11%) .....     | R\$ 117.025,34 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) ..... | R\$ 333.298,37 |

**MONTANTE "B"**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 4. Grupo 1 do Montante "B" .....          | R\$ 200.731,98 |
| - Auxílio alimentação .....               | R\$ 120.576,12 |
| - Auxílio transporte .....                | R\$ 27.709,61  |
| - Uniforme .....                          | R\$ 7.136,64   |
| - Materiais de consumo .....              | R\$ 41.300,56  |
| - Equipamentos .....                      | R\$ 3.020,76   |
| - Auxílio Funeral .....                   | R\$ 40,29      |
| - Assistência Médica e Odontológica ..... | R\$ 948,00     |

5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4) ..... R\$ 534.030,35

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%) ..... R\$ 78.502,46

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) ..... R\$ 612.532,81**

**7. Despesas com 13º salário (proporcional: 7/12) ..... R\$ 197.061,91**

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| - 13º salário .....                              | R\$ 216.273,03 |
| - Encargos Sociais Incidentes (34,80%) .....     | R\$ 75.263,01  |
| - Taxa de Administração Incidente (14,70%) ..... | R\$ 42.855,80  |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

c) De 28/2/12 a 10/8/12

**MONTANTE "A"**

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra .....       | R\$ 198.862,56 |
| 2. Encargos Sociais (54,11%) .....     | R\$ 107.604,53 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) ..... | R\$ 306.467,09 |

**MONTANTE "B"**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 4. Grupo 1 do Montante "B" .....          | R\$ 189.263,84 |
| - Auxílio alimentação .....               | R\$ 111.927,20 |
| - Auxílio transporte .....                | R\$ 25.152,01  |
| - Uniforme .....                          | R\$ 6.944,09   |
| - Materiais de consumo .....              | R\$ 41.300,56  |
| - Equipamentos .....                      | R\$ 3.020,76   |
| - Auxílio Funeral .....                   | R\$ 39,22      |
| - Assistência Médica e Odontológica ..... | R\$ 880,00     |

5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4) ..... R\$ 495.730,93

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%) ..... R\$ 72.872,45

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) ..... R\$ 568.603,38**

**7. Despesas com 13º salário (proporcional: 5/12) ..... R\$ 128.113,56**

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| - 13º salário .....                              | R\$ 198.862,56 |
| - Encargos Sociais Incidentes (34,80%) .....     | R\$ 69.204,17  |
| - Taxa de Administração Incidente (14,70%) ..... | R\$ 39.405,81  |

**PREÇO GLOBAL ..... R\$ 7.408.376,18**

[(preço total mensal "a"x2) + (preço total mensal "b"x4+17/30"b") +  
(preço total mensal "c"x5+13/30"c") + despesas com 13º salário  
proporcional "b" + "c"]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data apazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$370.418,81 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

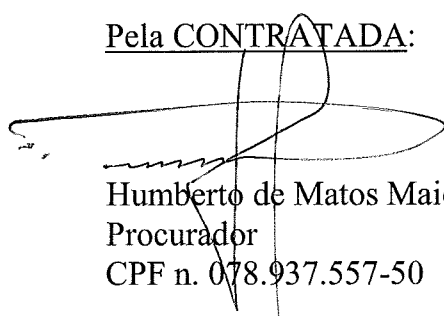
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas e 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

  
Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

  
Humberto de Matos Maioli  
Procurador  
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas: 1-

  
2) Denise F. Nunes p. 5127

CCONT/CT